



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 96058/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 16/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00013/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO-PB
INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

MEDSAUDE SLN LTDA
55.392.116/0001-05
RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO, 448, CENTRO, CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, CEP:
58.970-000

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: MEDSAUDE SLN LTDA

CNPJ: 55.392.116/0001-05

ENDEREÇO: Rua Capitão João Pedro, 448, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
LOTE I	Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital	PLANTÃO	72	2.500,00	180.000,0
LOTE II	Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade	PLANTÃO	72	1.800,00	129.600,00

VALOR GLOBAL – R\$ 309.600,00 (TREZENTOS E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (SESENTA) DIAS

PAGAMENTO – CONFORME O EDITAL.

Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

Maria Clara Soares Lavor Nunes
 MEDSAUDE SLN LTDA
 55.392.116/0001-05
 Maria Clara Soares Lavor Nunes
 Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Conceição/PB, 09 de agosto de 2024.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. LEI Nº 14.133/2021, INCISO IV. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicitando a análise do CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Consta os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, autorização da autoridade competente, Dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão, minuta do edital de chamamento público e seus anexos, Parecer Jurídico inicial, ata de sessão de abertura, e documentos das empresas credenciadas.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade, de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 74 prevê em seus incisos cinco situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 74, em um sentido mais abrangente.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não obstante, foi atestada, nos autos, a capacidade financeira do Município em arcar com os custos da contratação.

Quanto a minuta do edital de chamamento público e seus anexos,

Página | 2

visando o credenciamento de **empresas especializada na prestação de serviços de exames de imagens para atender as necessidades do município de Itaporanga-PB**, verifica-se que a mesma atende os requisitos legais. Foi previsto a abertura de credenciamento para todos os interessados, ficando o edital válido por prazo indeterminado, com prazo para credenciamento imediato definido no edital e há previsão da contratação de todos os interessados.

Ressaltamos que o edital foi publicizado na imprensa oficial convocando as empresas interessadas.

Quanto aos documentos apresentados pelas credenciadas, ratificamos o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, quanto ao deferimento do credenciamento das empresas.

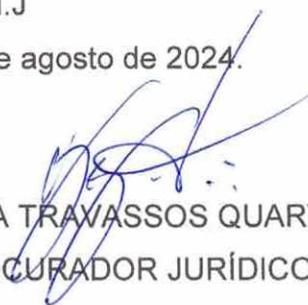
Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo o dispõe o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Conceição, 09 de agosto de 2024.


BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
PROCURADOR JURÍDICO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05, no valor total de R\$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de agosto de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1	Plantão Presencial de 24h – 60 plantões por mês	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00	Até	Até
				R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.800.000,00
(bruto)					
Documentação Técnica Lote 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					
LOTE 02 – SAMU					
Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1.1	Plantão Presencial - 24h – dias úteis – 22 plantões por mês	Pagamento por plantão		Até	Até
			R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
1.2	Plantão Presencial - 24h – finais de semana e feriados – até 10 plantões por mês	Pagamento por plantão		Até	Até
			R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 691.000,00

	(bruto)
Documentação Técnica Lote 07 – SAMU	
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.	

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a

contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Os serviços serão prestados na sede do hospital municipal e no SAMU.

3.1.2. A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

3.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

3.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

3.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

3.2. Requisitos Legais

3.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

3.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.

3.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

3.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

3.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

3.3. Requisitos Especiais

3.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

3.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

3.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

3.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

3.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

3.5. Requisitos temporais

3.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

3.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

5.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 03 e modelo de execução do objeto constante no item 5.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.4. Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.5. Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

5.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

5.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

- 5.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 5.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 5.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 5.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 5.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.5. Os serviços serão realizados na sede do hospital e no SAMU em regime de plantão de 24 horas cada.
 - 6.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.7. O contrato será gerido pela Sra. MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.8. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- 6.12. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.14. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.6.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.6.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.5. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

- 9.6. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.
- 9.7. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 9.8. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 9.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.10. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.11. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.16. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.5.** A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 09, de 01 de fevereiro de 2024.
- 10.5.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.
- 10.6. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

10.7. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

10.8. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

10.9. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

10.10. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

10.11. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

10.12. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

10.13. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.9.4 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.9.7. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 2.491.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil reais).

11.2. A remuneração dos médicos é instituída através da LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

11.3. Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor do plantão médico, tanto para atuação em hospitais quanto no SAMU, é de R\$ 2.565,33.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAÚDE DA FAMÍLIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 06 de fevereiro de 2024.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas de outros entes contratações que possam atender às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de serviços comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

As soluções de contratação disponíveis no mercado para serviços médicos, especialmente no contexto de um hospital municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), variam amplamente dependendo das necessidades específicas identificadas, das regulamentações locais e da disponibilidade de fornecedores ou prestadores de serviços. Abaixo, são detalhadas algumas das principais soluções de contratação que podem ser consideradas:

4.4.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Prestação de Serviço Autônomo: Contratação de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde como prestadores de serviço autônomos para suprir necessidades específicas, como especialidades médicas não disponíveis no quadro permanente.

4.4.2. Terceirização de Serviços

Empresas Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, que podem oferecer equipes multidisciplinares para atuar dentro do hospital municipal ou no SAMU.

Gestão de Emergências: Contratação de serviços especializados em atendimento de emergências, incluindo gestão do SAMU, fornecimento de ambulâncias equipadas e equipes treinadas.

4.4.3. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Modelo de PPP: Desenvolvimento de parcerias com o setor privado para a gestão e operação de serviços hospitalares e de emergência, possibilitando investimentos em infraestrutura e tecnologia sem a necessidade de grandes desembolsos imediatos por parte do setor público.

4.4.4. Contratos de Gestão

Organizações Sociais de Saúde (OSS): Contratação de OSS para a gestão integral de unidades de saúde, incluindo o hospital municipal e o SAMU, com metas de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

4.5. Da análise das soluções de mercado existentes

Diante dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde municipal, incluindo a necessidade de otimizar recursos, melhorar a qualidade do atendimento e responder de forma ágil às demandas da população, a Administração Municipal de Conceição realizou um estudo detalhado das alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no SAMU. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a terceirização desses serviços é a melhor solução, pelos seguintes motivos:

4.5.1. Eficiência Operacional

A terceirização permite a contratação de empresas especializadas, que trazem consigo a expertise e a experiência necessárias para a prestação de serviços médicos de alta qualidade. Estas empresas estão equipadas para implementar as melhores práticas e inovações no campo da saúde, garantindo um serviço mais eficiente e com melhores resultados para os pacientes.

4.5.2. Flexibilidade

A natureza dinâmica da demanda por serviços de saúde requer uma capacidade de adaptação rápida, algo que a terceirização pode oferecer. Com contratos bem definidos, a administração municipal pode ajustar o escopo dos serviços conforme necessário, respondendo de forma eficaz às mudanças na demanda ou às emergências de saúde pública.

4.5.3. Eficácia na Prestação de Serviços

Empresas terceirizadas, focadas exclusivamente na área de saúde, têm o potencial de oferecer serviços mais eficazes, graças ao seu conhecimento especializado e ao acesso a tecnologias avançadas. Isso se traduz em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais efetivos e, em última análise, melhores outcomes para os pacientes.

4.5.4. Gestão de Riscos

A terceirização também permite uma melhor gestão de riscos, transferindo responsabilidades como o recrutamento, formação e gestão de profissionais de saúde para o parceiro terceirizado. Isso reduz os riscos operacionais e legais para a administração municipal.

4.5.5. Desoneração da Folha de Pagamento

Um dos aspectos mais importantes da terceirização é a possibilidade de desoneração da folha de pagamento da administração pública. A contratação de serviços terceirizados permite uma gestão financeira mais flexível e eficiente, com impactos diretos na sustentabilidade fiscal do município, ao reduzir os encargos sociais e outros custos associados à contratação direta de pessoal.

4.5.6. Conclusão

Com base nos pontos destacados, conclui-se que a terceirização dos serviços médicos para o hospital municipal e para o SAMU representa a opção mais estratégica para a Administração Municipal de Conceição. Ela não apenas promete melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde, mas também oferece uma solução economicamente viável e sustentável, alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

4.6. Os aspectos negativos das outras soluções

Ao optar pela terceirização dos serviços médicos como a solução mais adequada para o hospital municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), é importante também considerar e compreender os aspectos negativos ou as limitações das outras soluções disponíveis. Isso ajuda a justificar ainda mais a escolha feita, destacando os desafios e as desvantagens que podem acompanhar alternativas diferentes. A seguir, descrevo os aspectos negativos das outras soluções encontradas, tendo em vista a decisão de terceirizar os serviços:

4.6.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Custos Fixos Elevados: A contratação direta aumenta a folha de pagamento permanente, incluindo encargos trabalhistas e benefícios, representando um custo fixo elevado para a administração.

Flexibilidade Limitada: Ajustar o quadro de pessoal às flutuações na demanda pode ser desafiador, devido à rigidez das leis trabalhistas e à dificuldade em realocar ou reduzir o quadro de funcionários em resposta a mudanças na demanda.

Processos de Recrutamento e Formação: Recrutar e formar profissionais de saúde qualificados pode ser um processo longo e oneroso, especialmente em áreas com escassez de especialistas.

4.6.2. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Complexidade Contratual e de Gestão: As PPPs requerem negociações complexas e a elaboração de contratos detalhados, o que pode prolongar o tempo até a implementação efetiva dos serviços.

Compromissos de Longo Prazo: Essas parcerias geralmente implicam compromissos financeiros de longo prazo que podem limitar a flexibilidade orçamentária futura da administração municipal.

Riscos de Desalinhamento de Interesses: Pode haver riscos de os interesses privados não estarem completamente alinhados com os objetivos públicos de saúde, impactando a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

4.6.3. Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS)

Dependência de Terceiros: A delegação da gestão de serviços essenciais de saúde a OSS pode criar dependência de entidades externas, o que pode afetar a capacidade de resposta direta da administração em situações críticas.

Controle e Qualidade: Monitorar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pode ser desafiador, exigindo sistemas robustos de governança e accountability.

4.6.4. Conclusão

Ao avaliar esses aspectos negativos, fica evidente que, embora cada solução tenha suas vantagens em certos contextos, a terceirização oferece uma combinação atrativa de eficiência, flexibilidade, e gestão de custos e riscos, alinhada com as necessidades e os objetivos da administração municipal de Conceição para melhorar a prestação de serviços médicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos

5.1.1. Os serviços serão prestados na sede do hospital municipal e no SAMU.

5.1.2. A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

5.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

5.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

5.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

5.2. Requisitos Legais

5.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.

5.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

- 5.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.
- 5.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.3. Requisitos Especiais

- 5.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.
- 5.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.
- 5.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.
- 5.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

- 5.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.
- 5.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

5.5. Requisitos temporais

- 5.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.
- 5.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.
- 5.5.3. A execução dos serviços

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações abaixo:**

LOTE 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1	Plantão Presencial de 24h – 60 plantões	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00	Até	Até
				R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00

	por mês		(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$
					1.800.000,00
(bruto)					
Documentação Técnica Lote 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					

LOTE 02 – SAMU					
Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
	Plantão Presencial - 24h – dias úteis – 22 plantões por mês			Até	Até
1.1		Pagamento por plantão	R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
	Plantão Presencial - 24h – finais de semana e feriados – até 10 plantões por mês			Até	Até
1.2		Pagamento por plantão	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 691.000,00
					(bruto)
Documentação Técnica Lote 07 – SAMU					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Justificativa dos quantitativos para o hospital

Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de médicos atuando simultaneamente, estimado em até 2 profissionais por plantão. Ao multiplicar essa quantidade pelo total de 30 dias no mês, alcançamos um total de 60 plantões profissionais por mês.

7.2. Justificativa para Quantitativos de Plantões do SAMU

Os cálculos foram realizados levando em consideração a variação dos dias úteis mensais, que oscilam entre 20 e 23 dias, somados à média de 10 dias correspondentes a sábados, domingos e feriados. Baseado nessa premissa, prevemos a alocação de um profissional por dia.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 2.491.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil reais)**.

A remuneração dos médicos é instituída através da LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor do plantão médico, tanto para atuação em hospitais quanto no SAMU, é de R\$ 2.565,33.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por lote, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços médicos terceirizados para o hospital municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) tem como objetivo primordial aprimorar significativamente a prestação de cuidados de saúde à população de Conceição, garantindo não apenas uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços, mas também assegurando a sustentabilidade financeira e operacional do sistema de saúde local. Esta estratégia foi cuidadosamente planejada para atender a uma série de resultados específicos, cada um contribuindo para o fortalecimento geral da saúde pública no município.

Em primeiro lugar, espera-se que a terceirização leve a uma melhoria substancial na qualidade do atendimento ao paciente, reduzindo os tempos de espera para emergências e consultas, e proporcionando acesso a uma gama mais ampla de especialidades médicas, algumas das quais podem não estar disponíveis atualmente. A capacidade de resposta do hospital e do SAMU será ampliada, garantindo atendimento rápido e eficaz a qualquer hora do dia, adaptando-se a variações na demanda e a situações de emergência com maior agilidade e eficiência.

A expansão dos serviços oferecidos, através da introdução de novas tecnologias e práticas médicas avançadas, permitirá tratamentos mais eficazes, abordando as necessidades de saúde da população de maneira mais completa e inovadora. Do ponto de vista operacional e financeiro, a terceirização visa otimizar a utilização dos recursos, gerando economias significativas em custos operacionais e administrativos, ao mesmo tempo em que desonera a folha de pagamento e reduz os encargos sociais e outros custos associados à contratação e gestão direta de pessoal.

Além disso, a estratégia de terceirização é projetada para garantir total conformidade com as normas legais vigentes, minimizando os riscos legais e operacionais para o município. A sustentabilidade de longo prazo dos serviços de saúde é um objetivo chave, com a terceirização proporcionando uma base sólida para atualizações e melhorias contínuas, assegurando que o sistema de saúde possa evoluir em resposta às mudanças nas práticas médicas e nas necessidades da comunidade.

O engajamento e a satisfação dos profissionais de saúde são também considerados cruciais, com a expectativa de que a terceirização ofereça melhores condições de trabalho e oportunidades de desenvolvimento profissional, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e satisfatório. Finalmente, o impacto positivo na saúde pública é um resultado central esperado

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas de outros entes contratações que possam atender às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de serviços comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

As soluções de contratação disponíveis no mercado para serviços médicos, especialmente no contexto de um hospital municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), variam amplamente dependendo das necessidades específicas identificadas, das regulamentações locais e da disponibilidade de fornecedores ou prestadores de serviços. Abaixo, são detalhadas algumas das principais soluções de contratação que podem ser consideradas:

4.4.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Prestação de Serviço Autônomo: Contratação de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde como prestadores de serviço autônomos para suprir necessidades específicas, como especialidades médicas não disponíveis no quadro permanente.

4.4.2. Terceirização de Serviços

Empresas Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, que podem oferecer equipes multidisciplinares para atuar dentro do hospital municipal ou no SAMU.

Gestão de Emergências: Contratação de serviços especializados em atendimento de emergências, incluindo gestão do SAMU, fornecimento de ambulâncias equipadas e equipes treinadas.

4.4.3. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Modelo de PPP: Desenvolvimento de parcerias com o setor privado para a gestão e operação de serviços hospitalares e de emergência, possibilitando investimentos em infraestrutura e tecnologia sem a necessidade de grandes desembolsos imediatos por parte do setor público.

4.4.4. Contratos de Gestão

Organizações Sociais de Saúde (OSS): Contratação de OSS para a gestão integral de unidades de saúde, incluindo o hospital municipal e o SAMU, com metas de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

4.5. Da análise das soluções de mercado existentes

Diante dos desafios enfrentados pelo sistema de saúde municipal, incluindo a necessidade de otimizar recursos, melhorar a qualidade do atendimento e responder de forma ágil às demandas da população, a Administração Municipal de Conceição realizou um estudo detalhado das alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos no hospital municipal e no SAMU. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que a terceirização desses serviços é a melhor solução, pelos seguintes motivos:

4.5.1. Eficiência Operacional

A terceirização permite a contratação de empresas especializadas, que trazem consigo a expertise e a experiência necessárias para a prestação de serviços médicos de alta qualidade. Estas empresas estão equipadas para implementar as melhores práticas e inovações no campo da saúde, garantindo um serviço mais eficiente e com melhores resultados para os pacientes.

4.5.2. Flexibilidade

A natureza dinâmica da demanda por serviços de saúde requer uma capacidade de adaptação rápida, algo que a terceirização pode oferecer. Com contratos bem definidos, a administração municipal pode ajustar o escopo dos serviços conforme necessário, respondendo de forma eficaz às mudanças na demanda ou às emergências de saúde pública.

4.5.3. Eficácia na Prestação de Serviços

Empresas terceirizadas, focadas exclusivamente na área de saúde, têm o potencial de oferecer serviços mais eficazes, graças ao seu conhecimento especializado e ao acesso a tecnologias avançadas. Isso se traduz em diagnósticos mais precisos, tratamentos mais efetivos e, em última análise, melhores outcomes para os pacientes.

4.5.4. Gestão de Riscos

A terceirização também permite uma melhor gestão de riscos, transferindo responsabilidades como o recrutamento, formação e gestão de profissionais de saúde para o parceiro terceirizado. Isso reduz os riscos operacionais e legais para a administração municipal.

4.5.5. Desoneração da Folha de Pagamento

Um dos aspectos mais importantes da terceirização é a possibilidade de desoneração da folha de pagamento da administração pública. A contratação de serviços terceirizados permite uma gestão financeira mais flexível e eficiente, com impactos diretos na sustentabilidade fiscal do município, ao reduzir os encargos sociais e outros custos associados à contratação direta de pessoal.

4.5.6. Conclusão

Com base nos pontos destacados, conclui-se que a terceirização dos serviços médicos para o hospital municipal e para o SAMU representa a opção mais estratégica para a Administração Municipal de Conceição. Ela não apenas promete melhorar a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde, mas também oferece uma solução economicamente viável e sustentável, alinhada com os objetivos de longo prazo do município.

4.6. Os aspectos negativos das outras soluções

Ao optar pela terceirização dos serviços médicos como a solução mais adequada para o hospital municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), é importante também considerar e compreender os aspectos negativos ou as limitações das outras soluções disponíveis. Isso ajuda a justificar ainda mais a escolha feita, destacando os desafios e as desvantagens que podem acompanhar alternativas diferentes. A seguir, descrevo os aspectos negativos das outras soluções encontradas, tendo em vista a decisão de terceirizar os serviços:

4.6.1. Contratação Direta de Profissionais de Saúde

Custos Fixos Elevados: A contratação direta aumenta a folha de pagamento permanente, incluindo encargos trabalhistas e benefícios, representando um custo fixo elevado para a administração.

Flexibilidade Limitada: Ajustar o quadro de pessoal às flutuações na demanda pode ser desafiador, devido à rigidez das leis trabalhistas e à dificuldade em realocar ou reduzir o quadro de funcionários em resposta a mudanças na demanda.

Processos de Recrutamento e Formação: Recrutar e formar profissionais de saúde qualificados pode ser um processo longo e oneroso, especialmente em áreas com escassez de especialistas.

4.6.2. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Complexidade Contratual e de Gestão: As PPPs requerem negociações complexas e a elaboração de contratos detalhados, o que pode prolongar o tempo até a implementação efetiva dos serviços.

Compromissos de Longo Prazo: Essas parcerias geralmente implicam compromissos financeiros de longo prazo que podem limitar a flexibilidade orçamentária futura da administração municipal.

Riscos de Desalinhamento de Interesses: Pode haver riscos de os interesses privados não estarem completamente alinhados com os objetivos públicos de saúde, impactando a qualidade e a acessibilidade dos serviços.

4.6.3. Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS)

Dependência de Terceiros: A delegação da gestão de serviços essenciais de saúde a OSS pode criar dependência de entidades externas, o que pode afetar a capacidade de resposta direta da administração em situações críticas.

Controle e Qualidade: Monitorar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos estabelecidos pode ser desafiador, exigindo sistemas robustos de governança e accountability.

4.6.4. Conclusão

Ao avaliar esses aspectos negativos, fica evidente que, embora cada solução tenha suas vantagens em certos contextos, a terceirização oferece uma combinação atrativa de eficiência, flexibilidade, e gestão de custos e riscos, alinhada com as necessidades e os objetivos da administração municipal de Conceição para melhorar a prestação de serviços médicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos

5.1.1. Os serviços serão prestados na sede do hospital municipal e no SAMU.

5.1.2. A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

5.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

5.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

5.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

5.2. Requisitos Legais

5.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

5.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.

5.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

5.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

5.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

5.3. Requisitos Especiais

5.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

5.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

5.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

5.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade

5.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

5.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

5.5. Requisitos temporais

5.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

5.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

5.5.3. A execução dos serviços

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações abaixo:**

LOTE 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1	Plantão Presencial de 24h – 60 plantões	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00	Até	Até
				R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00

	por mês		(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$
					1.800.000,00
(bruto)					
Documentação Técnica Lote 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					

LOTE 02 – SAMU					
Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
	Plantão Presencial - 24h – dias úteis – 22 plantões por mês			Até	Até
1.1		Pagamento por plantão	R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
	Plantão Presencial - 24h – finais de semana e feriados – até 10 plantões por mês			Até	Até
1.2		Pagamento por plantão	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 691.000,00
					(bruto)
Documentação Técnica Lote 07 – SAMU					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Justificativa dos quantitativos para o hospital

Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de médicos atuando simultaneamente, estimado em até 2 profissionais por plantão. Ao multiplicar essa quantidade pelo total de 30 dias no mês, alcançamos um total de 60 plantões profissionais por mês.

7.2. Justificativa para Quantitativos de Plantões do SAMU

Os cálculos foram realizados levando em consideração a variação dos dias úteis mensais, que oscilam entre 20 e 23 dias, somados à média de 10 dias correspondentes a sábados, domingos e feriados. Baseado nessa premissa, prevemos a alocação de um profissional por dia.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 2.491.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil reais)**.

A remuneração dos médicos é instituída através da LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor do plantão médico, tanto para atuação em hospitais quanto no SAMU, é de R\$ 2.565,33.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por lote, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços médicos terceirizados para o hospital municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) tem como objetivo primordial aprimorar significativamente a prestação de cuidados de saúde à população de Conceição, garantindo não apenas uma melhoria na qualidade e na eficiência dos serviços, mas também assegurando a sustentabilidade financeira e operacional do sistema de saúde local. Esta estratégia foi cuidadosamente planejada para atender a uma série de resultados específicos, cada um contribuindo para o fortalecimento geral da saúde pública no município.

Em primeiro lugar, espera-se que a terceirização leve a uma melhoria substancial na qualidade do atendimento ao paciente, reduzindo os tempos de espera para emergências e consultas, e proporcionando acesso a uma gama mais ampla de especialidades médicas, algumas das quais podem não estar disponíveis atualmente. A capacidade de resposta do hospital e do SAMU será ampliada, garantindo atendimento rápido e eficaz a qualquer hora do dia, adaptando-se a variações na demanda e a situações de emergência com maior agilidade e eficiência.

A expansão dos serviços oferecidos, através da introdução de novas tecnologias e práticas médicas avançadas, permitirá tratamentos mais eficazes, abordando as necessidades de saúde da população de maneira mais completa e inovadora. Do ponto de vista operacional e financeiro, a terceirização visa otimizar a utilização dos recursos, gerando economias significativas em custos operacionais e administrativos, ao mesmo tempo em que desonera a folha de pagamento e reduz os encargos sociais e outros custos associados à contratação e gestão direta de pessoal.

Além disso, a estratégia de terceirização é projetada para garantir total conformidade com as normas legais vigentes, minimizando os riscos legais e operacionais para o município. A sustentabilidade de longo prazo dos serviços de saúde é um objetivo chave, com a terceirização proporcionando uma base sólida para atualizações e melhorias contínuas, assegurando que o sistema de saúde possa evoluir em resposta às mudanças nas práticas médicas e nas necessidades da comunidade.

O engajamento e a satisfação dos profissionais de saúde são também considerados cruciais, com a expectativa de que a terceirização ofereça melhores condições de trabalho e oportunidades de desenvolvimento profissional, contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e satisfatório. Finalmente, o impacto positivo na saúde pública é um resultado central esperado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1	Plantão Presencial de 24h – 60 plantões por mês	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00	Até	Até
				R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.800.000,00
					(bruto)
Documentação Técnica Lote 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					
LOTE 02 – SAMU					
Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1.1	Plantão Presencial - 24h – dias úteis – 22 plantões por mês	Pagamento por plantão		Até	Até
			R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
1.2	Plantão Presencial - 24h – finais de semana e feriados – até 10 plantões por mês	Pagamento por plantão		Até	Até
			R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 691.000,00

	(bruto)
Documentação Técnica Lote 07 – SAMU	
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.	

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a

contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Os serviços serão prestados na sede do hospital municipal e no SAMU.

3.1.2. A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

3.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

3.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

3.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

3.2. Requisitos Legais

3.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

3.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.

3.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

3.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

3.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

3.3. Requisitos Especiais

3.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

3.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

3.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

3.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

3.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

3.5. Requisitos temporais

3.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

3.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

5.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 03 e modelo de execução do objeto constante no item 5.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.4. Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.5. Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

5.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

5.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

- 5.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 5.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 5.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 5.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 5.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.5. Os serviços serão realizados na sede do hospital e no SAMU em regime de plantão de 24 horas cada.
 - 6.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.7. O contrato será gerido pela Sra. MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.8. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- 6.12. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.14. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.6.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.6.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.5. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

9.6. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

9.7. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.8. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

9.11. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.16. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.5. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 09, de 01 de fevereiro de 2024.

10.5.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

10.6. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

10.7. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

10.8. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

10.9. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

10.10. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

10.11. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

10.12. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

10.13. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.9.4 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.9.7. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 2.491.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil reais).

11.2. A remuneração dos médicos é instituída através da LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

11.3. Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor do plantão médico, tanto para atuação em hospitais quanto no SAMU, é de R\$ 2.565,33.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAÚDE DA FAMÍLIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 06 de fevereiro de 2024.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05, no valor total de R\$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de agosto de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 09 de agosto de 2024, às 09h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 09/02/2024, a partir das 09:00 horas, até 31/12/2024, as 23:59 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

- MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05;

O Agente de Contratação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento das empresas acima relacionadas, chegou à seguinte conclusão:

EMPRESAS QUE ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05;

EMPRESAS QUE NÃO A TENDERAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Nenhuma;

DILIGÊNCIAS

Após o recebimento dos requerimentos de credenciamento, este Agente de Contratação não necessitou realizar diligências, sendo a documentação apresentada suficiente e adequada.

DECISÃO

O Agente de Contratação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento das empresas acima relacionadas, chegou à seguinte conclusão:

- MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05;

EMPRESAS APTAS PARA O CREDENCIAMENTO

Após a definição da habilitação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que o resultado do credenciamento, definido nesta reunião, seja publicado na imprensa escrita. Sem nada mais a acrescentar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão.

Conceição/PB, 09 de agosto de 2024.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Agente de Contratação

2 de 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1	Plantão Presencial de 24h – 60 plantões por mês	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00	Até	Até
				R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.800.000,00
					(bruto)
Documentação Técnica Lote 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					
LOTE 02 – SAMU					
Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL
			POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1.1	Plantão Presencial - 24h – dias úteis – 22 plantões por mês	Pagamento por plantão		Até	Até
			R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00	R\$ 475.200,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
1.2	Plantão Presencial - 24h – finais de semana e feriados – até 10 plantões por mês	Pagamento por plantão		Até	Até
			R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
			(bruto)	(bruto)	(bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 691.000,00

	(bruto)
Documentação Técnica Lote 07 – SAMU	
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.	

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a

contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Os serviços serão prestados na sede do hospital municipal e no SAMU.

3.1.2. A alocação dos plantões será realizada com base no quantitativo de profissionais credenciados e na necessidade do município.

3.1.3. Os prestadores de serviços devem comprovar a qualificação e certificação dos profissionais de saúde, conforme exigências dos conselhos profissionais correspondentes.

3.1.4. Adotar protocolos de atendimento baseados em evidências e normas de segurança do paciente, incluindo gestão de riscos e prevenção de erros médicos.

3.1.5. Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

3.2. Requisitos Legais

3.2.1. Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

3.2.2. Apresentar certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM.

3.2.3. Apresentar diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa.

3.2.4. Comprovar a conformidade com todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluindo direitos dos empregados e condições de trabalho.

3.2.5. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2.6. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

3.3. Requisitos Especiais

3.3.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

3.3.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.

3.3.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

3.3.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.4.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

3.4.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

3.5. Requisitos temporais

3.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

3.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

5.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 03 e modelo de execução do objeto constante no item 5.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

5.4. Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.5. Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

5.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

5.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

5.8. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

5.8.1. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

5.8.2. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

- 5.9. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 5.10. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 5.11. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 5.12. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 5.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.14. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.15. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.16. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.17. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.5. Os serviços serão realizados na sede do hospital e no SAMU em regime de plantão de 24 horas cada.
 - 6.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.7. O contrato será gerido pela Sra. MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 6.8. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.
- 6.12. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.14. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.6.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.6.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.6.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.5. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

- 9.6. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.
- 9.7. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.
- 9.8. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 9.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.10. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.11. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.16. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.5.** A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 09, de 01 de fevereiro de 2024.
- 10.5.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.
- 10.6. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

10.7. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

10.8. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

10.9. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

10.10. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

10.11. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

10.12. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

10.13. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.9.4 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.9.7. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 2.491.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e um mil reais).

11.2. A remuneração dos médicos é instituída através da LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

11.3. Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor do plantão médico, tanto para atuação em hospitais quanto no SAMU, é de R\$ 2.565,33.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAÚDE DA FAMÍLIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 06 de fevereiro de 2024.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 09 de agosto de 2024, às 09h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 09/02/2024, a partir das 09:00 horas, até 31/12/2024, as 23:59 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

- MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05;

O Agente de Contratação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento das empresas acima relacionadas, chegou à seguinte conclusão:

EMPRESAS QUE ATENDERAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05;

EMPRESAS QUE NÃO A TENDERAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Nenhuma;

DILIGÊNCIAS

Após o recebimento dos requerimentos de credenciamento, este Agente de Contratação não necessitou realizar diligências, sendo a documentação apresentada suficiente e adequada.

DECISÃO

O Agente de Contratação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento das empresas acima relacionadas, chegou à seguinte conclusão:

- MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05;

EMPRESAS APTAS PARA O CREDENCIAMENTO

Após a definição da habilitação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que o resultado do credenciamento, definido nesta reunião, seja publicado na imprensa escrita. Sem nada mais a acrescentar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão.

Conceição/PB, 09 de agosto de 2024.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Agente de Contratação

2 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB.

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2024 às 11:27:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 96058/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00013/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 09/08/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 309.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (631), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 309.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Medsaude Sln Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.392.116/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b79c7a82ea677dc93c96132da8b3ffbe
Autorização da autoridade competente	Sim	4884721654f29bd9cb2081d9caa41f23
Estimativa da despesa	Sim	d7ce68553f4f8e871f30fa1772ccb4a5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a361e5b04a4dd5153f9392d516833955
Formalização de demanda	Sim	3c7fd92ff8b22e348d97c8567164d6fa
Justificativa de preço	Sim	d7ce68553f4f8e871f30fa1772ccb4a5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	371dcf6ebb13a049297d795baf322c76
Previsão Orçamentária	Sim	52c8811036d28aad8b87e6328397e206
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Medsaude Sln Ltda	Sim	a4a16582813cffd7784b28dc8c5ee57d

João Pessoa, 16 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 0130/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO E A MEDSAUDE SLN LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.943.227/0001-82, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, Conceição PB, portador do RG nº 3361004 SSP-PB e CPF nº 063.290.794-04 CONTRATANTE, e o(a) MEDSAUDE SLN LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.392.116/0001-05, sediado(a) na R CAPITAO JOAO PEDRO, 448, em CENTRO, CONCEICAO - PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4125904 SSDS-PB e CPF nº 705.100.384-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 0001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB - PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 001/2024 e itens abaixo discriminados:

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Plantão presencial de 24h - 60 plantões por mês	PLAN.	6	2.500,00	15.000,00	180.000,00
1.1	Plantão presencial - 24h - dias Úteis - 22 plantões por mês	PLAN.	6	1.800,00	10.800,00	129.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

MSB

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 009/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0010/2024;
- b) Credenciamento nº 001/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

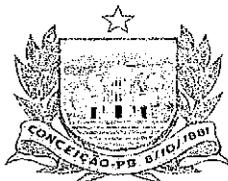
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 08 de AGOSTO de 2024.



SAMUEL SOAREZ LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONTRATANTE

Mania Clara Soares Lavor Nunes

MEDSAUDE SLN LTDA
CNPJ: 55.392.116/0001-05
CONTRATADA

Fls.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL CAÇULA LEITE E SAMU

Responsável pela Demanda: **MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL CAÇULA LEITE E PARA O SAMU

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias após a expedição da ordem de serviços

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto deverá ser prestado na sede do hospital Caçula Leite e na unidade móvel do SAMU.

Fis.

4.3. Fiscal do Contrato:

Hospital - Hiderval Arruda de Lacerda, Matrícula 5297

Samu - Samera Cristina Lacerda Portugal, Matrícula 6271

4.4. Gestor do Contrato: **MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**

4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição, 01 de fevereiro de 2024

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:AA59344F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2024.
DOTAÇÃO: 02.801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 122 1003 2031 2.594.300 7
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 05301/2024 - 12.08.24 - JOAO GONCALVES DE SOUSA CONSTRUCAO - R\$ 144.918,55; CT Nº 05302/2024 - 12.08.24 - BRJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 275.474,00; CT Nº 05303/2024 - 12.08.24 - CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 185.261,55; CT Nº 05304/2024 - 12.08.24 - ROSANGELA POLLYANA DE OLIVEIRA NEVES - R\$ 81.115,00; CT Nº 05305/2024 - 12.08.24 - EPAMAQ LTDA - R\$ 53.336,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A7C172AC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ: 55.392.116/0001-05, no valor total de R\$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:070F140A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO/ CREDENCIAMENTO

INSTRUMENTO: CONTRATO/TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 0130/2024 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2024 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 09/08/2024 A 09/08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ/MF nº 55.392.116/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos reais)

PRAZO: 12 (doze) MESES

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:9647CBF6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PMC

O Município de Conceição/PB, através do Agente de Contratação, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**. Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foram CREDENCIADAS as empresas: **MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ Nº 55.392.116/0001-05**. Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição (<http://http://conceicao.pb.gov.br/>) ou por e-mail (licitacao@conceicao.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Conceição - PB, 09 de agosto de 2024.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:FE45FAB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2024

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **CARLOS EDUARDO ACACIO CORDEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº. 035.505.044-70, ocupante do cargo de Orientador Social, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, para desempenhar suas atribuições na Sede da Secretaria de Assistência Social, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2º - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Fls.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL CAÇULA LEITE E SAMU

Responsável pela Demanda: **MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL CAÇULA LEITE E PARA O SAMU

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias após a expedição da ordem de serviços

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto deverá ser prestado na sede do hospital Caçula Leite e na unidade móvel do SAMU.

Fis.

4.3. Fiscal do Contrato:

Hospital - Hiderval Arruda de Lacerda, Matrícula 5297

Samu - Samera Cristina Lacerda Portugal, Matrícula 6271

4.4. Gestor do Contrato: **MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**

4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição, 01 de fevereiro de 2024

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB – PB.

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição - PB, 07 de fevereiro de 2024.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.392.116/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2024
NOME EMPRESARIAL MEDSAUDE SLN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDSAUDE SLN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO JOAO PEDRO	NÚMERO 448	COMPLEMENTO *****
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLARINHALAVOR@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9614-1904	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **11:55:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 03/05/1999, portador da cédula de identidade nº 4125904 SSSDS-PB e CPF nº 705.100.384-41, residente e domiciliado no Sítio Saquinho, SN - ZONA RURAL - Conceição/PB - CEP 58970000 na condição de empresário Individual “**55.392.116 MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES**”, com sede na Rua Capitao Joao Pedro,448 - Centro - Conceição/PB – CEP : 58.970-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25804119075, com data de início de atividade em 04/06/2024 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 55.392.116/0001-05, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário Individual resolve alterar o seu capital para o valor de : R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário Individual resolve alterar o seu objeto para : atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica transformada o empresário individual, já qualificado, que será a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, passando a adotar como nome empresarial a denominação de “**MEDSAUDE SLN LTDA**” com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade caberá isoladamente pelo(a) sócio(a) **MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002) .

CLÁUSULA QUINTA – O(s) Administrador(a)(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA “MEDSAUDE SLN LTDA”**”

MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 03/05/1999, portador da cédula de identidade nº 4125904 SSDS-PB e CPF nº 705.100.384-41, residente e domiciliado no Sítio Saquinho, SN - ZONA RURAL - Conceição/PB - CEP 58970000. Resolve, constituir uma sociedade limitada UNIPESSOAL, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial “**MEDSAUDE SLN LTDA**” e usa a expressão “**MEDSAUDE SLN**” como nome fantasia

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Capitao Joao Pedro,448 - Centro - Conceição/PB – CEP : 58.970-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social : atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 04/06/2024 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES	50.000	R\$50.000,00
Total	50.000	R\$50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente pelo(a) sócio(a) **MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador(a) terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(a), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador(a)(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



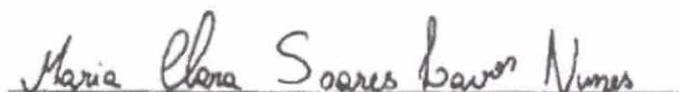
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Conceição/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra este instrumento, em via única a ser registrada na Junta comercial de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Conceição, 01 de julho de 2024



MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES

Sócio(a) Administrador(a)



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CIRILO NUNES DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011165, inscrito no CPF nº 07277002431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

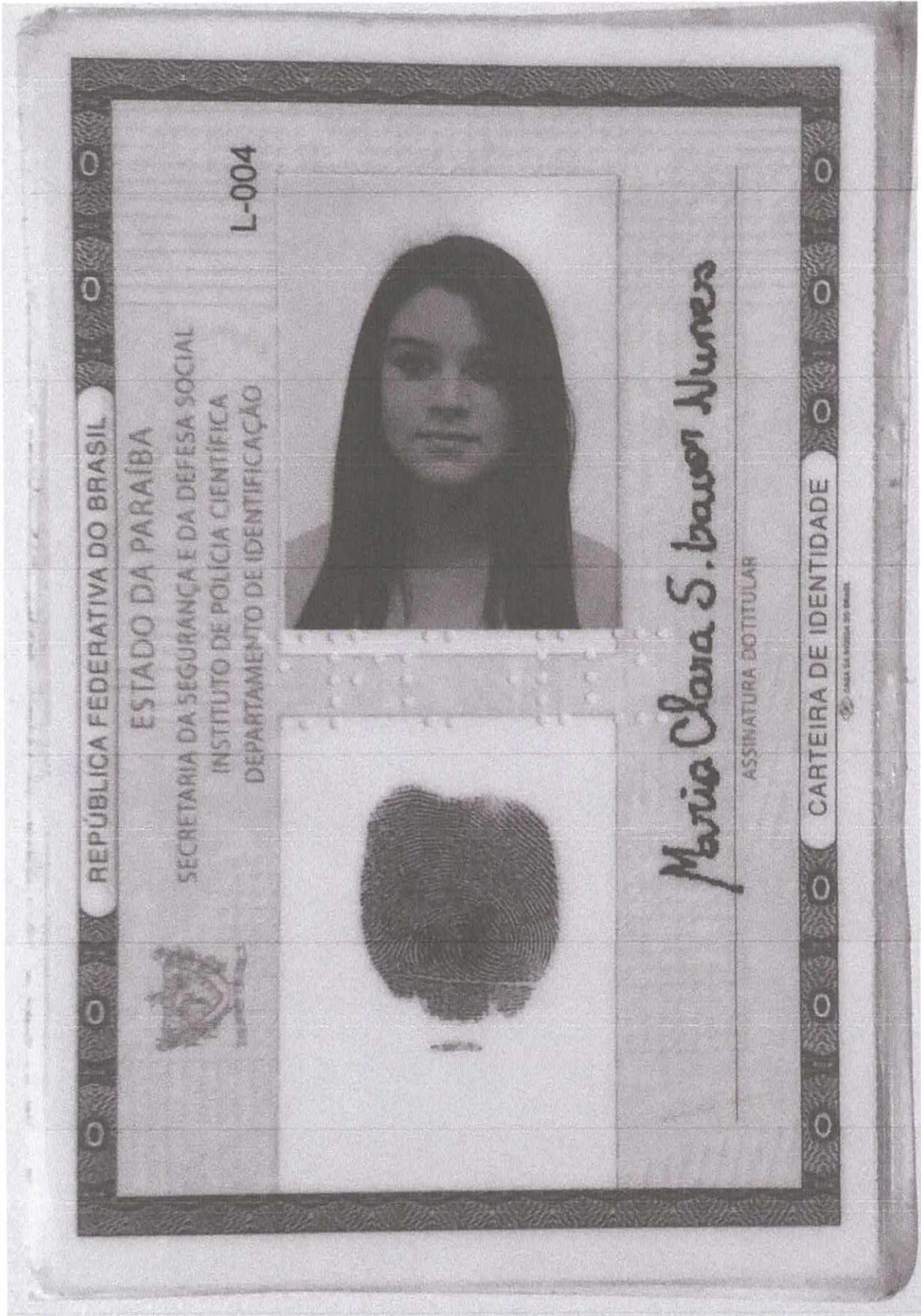
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07277002431	011165	FRANCISCO CIRILO NUNES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2024 08:44 SOB Nº 25201227704.
PROTOCOLO: 240890833 DE 04/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409640169. CNPJ DA SEDE: 55392116000105.
NIRE: 25201227704. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2024.
MEDSAUDE SLN LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.125.904

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2013

NOME MARIA CLARA SOARES LAVÔR NUNES

FILIAÇÃO FRANCISCO CIRILO NUNES MARIA DO ROSÁRIO SOARES LAVÔR NUNES

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 03/05/1999

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº82124 - LIV.A78 - FLS.061 - CARTORIO 2º JOÃO PESSOA-PB CPF 705.100.384-41 João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

MEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDSAUDE SLN LTDA**
CNPJ: **55.392.116/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:17 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **D40E.2520.6FEF.E6DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: F3A1.E45A.B762.E458

Emitida no dia 15/07/2024 às 14:13:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **55.392.116/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

8741/2024

DATA DA EMISSÃO

10/07/2024

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAFHI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 55.392.116/0001-05	Nome/Razão Social MEDSAUDE SLN LTDA
Logradouro CAPITAO JOAO PEDRO CAPITAO JOAO PEDRO	Número 448
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - CONCEICAO - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.392.116/0001-05
Razão Social: MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES
Endereço: R CAPITAO JOAO PEDRO 448 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2024 a 16/08/2024

Certificação Número: 2024071809196284141599

Informação obtida em 18/07/2024 09:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDSAUDE SLN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.392.116/0001-05
Certidão n°: 49265571/2024
Expedição: 15/07/2024, às 15:43:35
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDSAUDE SLN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.392.116/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 55.392.116/0001-05

Razão Social: MEDSAUDE SLN LTDA

Nome Fantasia: MEDSAUDE SLN

Certidão emitida às 15:45 de 15/07/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **99ri18/W**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2024/000000164

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAAACBA

Inscrição Municipal

2024/5864

Inscrição Anterior

2024/5864

Área

Nome Fantasia

MEDSAUDE SLN

Nome do Contribuinte ou Razão Social

MEDSAUDE SLN LTDA

Localização do Estabelecimento

CAPITAO JOAO PEDRO CAPITAO JOAO PEDRO, Nº 448, CENTRO, CONCEICAO, PB,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS -
CNAE: 8630501

CNPJ/CPF

55.392.116/0001-05

Atividade Secundárias

8630502-ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - CNAE: 8630502.

Início da Atividade

01/07/2024

Título da Licença

ALVARA DE FUNCIONAMENTO 2024

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço

Validade

31/12/2024



Prefeitura Municipal de Conceição-PB
 CNPJ - 08.943.227/0001-82
 Secretaria de Saúde
 Departamento De Vigilância Sanitária
ALVARÁ SANITÁRIO

Nº DO ALVARÁ: 30/2024

VALIDADE: DEZEMBRO DE 2024

Nº PROTOCOLO DE CADASTRO: 30/2024

RAZÃO SOCIAL: MEDSAUDE SLN LTDA.

NOME FANTASIA: MEDSAUDE SLN.

CNPJ/CPF: 55.392.116/0001-05

ENDEREÇO: RUA. CAPITAO JOAO PEDRO, Nº 448

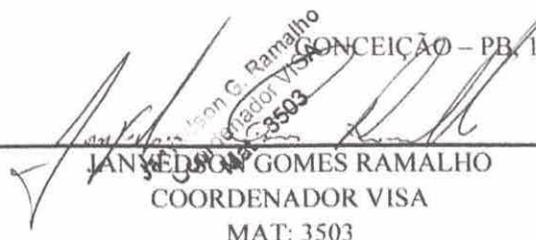
BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO, UF: PB.

O Departamento de vigilância sanitária, secretaria municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente, lei federal nº 6.437/77 e lei municipal 549/2015, e tendo em vista a regularização funcional e sanitária da empresa, o diretor do departamento de vigilância sanitária, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no artigo 11 da lei municipal 549/2015 de Conceição-PB, e poderá ser cancelado a qualquer momento, por desobediência e/ou inobservância do disposto nas normas legais.


 CONCEIÇÃO - PB, 16 DE JULHO DE 2024.
 JANILSON GOMES RAMALHO
 COORDENADOR VISA
 MAT: 3503



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que MEDSAUDE SLN LTDA, CNPJ 55.392.116/0001-05, foi inscrito neste Conselho na situação Em homologação, na modalidade REGISTRO, sob o número 0002027 - PB, atendendo à solicitação de seu Diretor Técnico MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES, CRM no. 17406 - PB, em cumprimento à Lei no.6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM no. 997, de 23/05/1980 e 1980, de 11/07/2011.

Esta Certidão de Inscrição é válida até o dia 20/11/2024, prazo definido para a apresentação de toda a documentação pendente para a regularidade da inscrição. Caso a documentação não seja apresentada neste período, a *INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO MÉDICO SERÁ CANCELADA*.

Esta Certidão NÃO VALE como prova de regularidade do estabelecimento junto ao Conselho, que somente será obtida com o CERTIFICADO DE REGULARIDADE a ser emitido com o cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Dou fé,

João Pessoa-PB, 23 de julho de 2024

BRUNO LEANDRO DE SOUZA
PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. MARIA CLARA SOARES LAVOR NUNES** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 17406, desde 23/05/2024, estando quite com o exercício de 2024.

João Pessoa, 15 de julho de 2024

Certidão emitida no dia 15 de julho de 2024. Válida até o dia 11 de janeiro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **7GMZBU**.



UNIPÊ
Centro Universitário
de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Medicina, em 22 de maio de 2024, confere o título de

Médica a

MARIA CLARA SOARES LAVÔR NUNES

brasileira, natural do estado da Paraíba, nascida em 03 de maio de 1999, portadora da Cédula de Identidade nº 4125904/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 23 de maio de 2024.

Profª. Esp. Andreia Silva Ferreira
Coordenadora de Operações

Profª. Dra. Mariana de Brito Barbosa
Reitora

<https://cse.webapp.abaris.com.br/diploma/352.352.f64638c64ee9> | Código de Validação: 352.352.f64638c64ee9

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA

Mantida pela IPE EDUCACIONAL LTDA

CNPJ 08.679.557/0001-02

Curso: Medicina
Bacharelado

Portaria nº 159, de 03/06/2020, publicada no DOU 04/06/2020, seção 1, p. 60.

Colação de Grau: 22/05/2024



Recredenciada pela Portaria nº 687 de 20/08/2020, DOU de 21/08/2020, seção 1, p. 252.

Secretaria-geral - Seção de Registro de Diplomas Centro Universitário de João Pessoa

Processo SG nº 1343/2024

Diploma Registrado sob o nº 11556,
fis. 5 do livro 19

Em 12 de junho de 2024, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996.

JOÃO PESSOA, 12 de junho de 2024

Prof. Esp. Andreia Silva Ferreira
Coordenadora de Operações



MEDSAUDE SLN LTDA
55.392.116/0001-05
RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO, 448, CENTRO, CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, CEP:
58.970-000

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: **MEDSAUDE SLN LTDA**
 CNPJ: **55.392.116/0001-05**

1.1. ENDEREÇO:

Rua Capitão João Pedro, 448, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000

2. TITULARES:

Nome: Maria Clara Soares Lavor Nunes
 Formação: Médica
 Identidade: 4.125.904 SSDS/PB
 CPF: 705.100.384-41

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome: Maria Clara Soares Lavor Nunes
 Formação: Médica
 Identidade: 4.125.904 SSDS/PB
 CPF: 705.100.384-41
 Telefone: (83) 99614-1904

4. Serviços a serem prestados: PLANTÕES PRESENCIAIS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2024.

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: MÉDICO PLANTONISTA
 Período Matutino: 12 (DOZE) HORAS
 Período Vespertino: 12 (DOZE) HORAS
 Total de dias por semana: 06 (SEIS) DIAS
 Total de horas mensais: 06 (SEIS) DIAS.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

MEDSAUDE SLN LTDA
55.392.116/0001-05
RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO, 448, CENTRO, CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, CEP:
58.970-000

Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

Maria Clara Soares Lavor Nunes
MEDSAUDE SLN LTDA
55.392.116/0001-05
Maria Clara Soares Lavor Nunes
Representante Legal

MEDSAUDE SLN LTDA
55.392.116/0001-05
RUA CAPITÃO JOÃO PEDRO, 448, CENTRO, CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, CEP:
58.970-000

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2024.

Maria Clara Soares Lavor Nunes
MEDSAUDE SLN LTDA
55.392.116/0001-05
Maria Clara Soares Lavor Nunes
Representante Legal

Fls.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL CAÇULA LEITE E SAMU

Responsável pela Demanda: **MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**

Matrícula:

E-mail:

Telefone:

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS PARA O HOSPITAL CAÇULA LEITE E PARA O SAMU

No contexto da Prefeitura Municipal de Conceição, a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos eficazes e eficientes para a população é uma prioridade estratégica, tendo em vista o direito fundamental à saúde e a obrigação do Estado de prover condições para seu pleno exercício. Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do atendimento médico emergencial e hospitalar.

A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

É importante esclarecer que a contratação em questão se dará de forma complementar, uma vez que a disponibilidade de ações e serviços de saúde públicos próprios revela-se insuficiente, e enfrentamos limitações técnicas e financeiras que impedem a expansão necessária para assegurar a cobertura assistencial à população.

Cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Conceição empreendeu esforços para preencher as vagas de médicos plantonistas no Hospital, bem como para os Programas de Saúde da Família (PSF) e especialidades, por meio de um concurso público. Contudo, após a convocação, apenas dois médicos aceitaram os cargos, sendo que um deles posteriormente solicitou a exoneração. A Prefeitura procedeu com a convocação dos demais candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação, porém nenhum assumiu o cargo, tornando infrutífera a realização do concurso.

Diante da ausência de profissionais necessários no quadro funcional da Prefeitura, e após a tentativa sem sucesso de preenchimento das vagas por meio de concurso, nota-se que a contratação dos serviços apresenta-se como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços médicos especializados para o Hospital Municipal e SAMU como uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde em Conceição, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 dias após a expedição da ordem de serviços

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O objeto deverá ser prestado na sede do hospital Caçula Leite e na unidade móvel do SAMU.

Fis.

4.3. Fiscal do Contrato:

Hospital - Hiderval Arruda de Lacerda, Matrícula 5297

Samu - Samera Cristina Lacerda Portugal, Matrícula 6271

4.4. Gestor do Contrato: **MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA**

4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição, 01 de fevereiro de 2024

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2024 às 11:34:21 foi protocolizado o documento sob o N° 96065/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001302024

Data da Publicação: 16/08/2024

Data da Assinatura: 09/08/2024

Data Final do Contrato: 09/08/2025

Valor Contratado: R\$ 309.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

Contratado (Nome): Medsaude Sln Ltda

Contratado (CNPJ): 55.392.116/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	113a3aab328a1050cc6256d64f77d826
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3b0a9143ac6b8c4eb683657060edff75
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	52c8811036d28aad8b87e6328397e206
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	45eae05c5a5727022f47bf4bb50a292
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	542f308fd50d28ccaee50242c2d075a1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	542f308fd50d28ccaee50242c2d075a1
Designação do gestor do contrato	Sim	542f308fd50d28ccaee50242c2d075a1

João Pessoa, 16 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 96058/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2024 às 11:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 96065/24 ao Documento 96058/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 96058/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	68 - 78	45eae05c5a5727022f47bf4bb50a292
Designação da fiscalização técnica do contrato	79 - 80	542f308fd50d28ccaee50242c2d075a1
Comprovante de publicidade	81	113a3aab328a1050cc6256d64f77d826
Designação do gestor do contrato	82 - 83	542f308fd50d28ccaee50242c2d075a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	84	52c8811036d28aad8b87e6328397e206
Comprovantes de regularidade da contratada	85 - 107	3b0a9143ac6b8c4eb683657060edff75
Designação do fiscal administrativo do contrato	108 - 109	542f308fd50d28ccaee50242c2d075a1
RECIBO PROTOCOLO	110	499c96dbe24cec9cdb94ed663a45678c

João Pessoa, 16 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB